

PARECER

TC-000922/026/11

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2011.

Prefeito: Edmur Pereira Buzzá.

Períodos: (01-01-11 a 19-07-11) e (06-10-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Eduardo Fantin.

Período: (20-07-11 a 05-10-11).

Advogados: Benedito Aparecido Finhana, Rita de Cássia Gomes de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-000922/126/11 e Expedientes: TC-000012/013/12, TC-000091/013/12, TC-000428/013/12 e TC-006481/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 18 de dezembro de 2012, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”; “Dívida Ativa”; “Ensino”, “Demais Despesas Elegíveis para Análise”, “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”, “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”, “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,97% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 65,29% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 100% desses recursos durante o exercício, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 31,23% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 47,95% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, “b” da LRF.

A receita prevista foi de R\$16.250.000,00, a realizada de R\$16.274.073,32 e a receita corrente líquida de R\$16.023.953,74.

O exercício apresentou déficit orçamentário de 5,83% e, em 2010, superávit de 2,54%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$398.932,44 e, em 2010, de R\$1.536.687,96. O estoque de restos a pagar foi de R\$1.197.250,22 e, em 2010, de R\$1.115.644,24. O estoque da dívida ativa foi de R\$694.218,18 e, em 2010, de R\$753.181,22.

O Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

E, determina a formação de apartado para tratar da questão concernente ao pagamento de gratificações a funcionários comissionados; que os expedientes TC-12/013/12, TC-91/013/12, TC-428/013/12 e o acessório anexo, TC-000922/126/11 permaneçam apensados nestes autos.

Por fim, em atenção ao que consta do expediente TC-6481/026/12, se oficie ao Ministério Público, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Prefeito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Relatora

dls.